



**Poder Judiciário**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5000142-52.2022.4.02.0000/RJ**

**RELATOR:** DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ ANTONIO LISBÔA NEIVA

**AGRAVANTE:** CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**AGRAVADO:** ILELIA DE SOUZA (CURATELA ESPECIAL (ART. 72 DO CPC/ART. 33 DO CPP))

**ADVOGADO:** CLOVES PINHEIRO DA SILVA (DPU)

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**EMENTA**

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. BACENJUD. IMPENHORABILIDADE. ÔNUS DO EXECUTADO.

1. Trata-se de agravo de instrumento visando à reforma do *decisum* proferido pelo Juízo da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro que indeferiu o requerimento formulado pelo exequente de penhora *on-line*, via sistema BACENJUD, sob o fundamento de que o executado “*em princípio, é profissional autônomo/servidor público, e, em assim sendo, presume-se que a conta, sobre a qual incidirá a restrição, seja destinada ao recebimento de valores decorrentes de sua atividade profissional*”.
2. À luz do §3º do art. 854 do CPC/2015, pertence ao executado o ônus de provar que as quantias depositadas em conta corrente se inserem nas hipóteses previstas no inciso IV do *caput* do art. 833 do mesmo *codex*, não podendo ser presumido que a verba a ser eventualmente bloqueada seja impenhorável. Precedentes.
3. Agravo de instrumento conhecido e provido.

**ACÓRDÃO**

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 7a. Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região decidiu, por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para que seja determinada a penhora *on-line*, através do sistema BACENJUD, nas contas do ora agravado, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2022.



**Poder Judiciário**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

Documento eletrônico assinado por **MARCELLA ARAUJO DA NOVA BRANDAO, Juíza Federal Convocada**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.trf2.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **20000849144v3** e do código CRC **f042e94f**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MARCELLA ARAUJO DA NOVA BRANDAO

Data e Hora: 26/4/2022, às 15:15:11

---

**5000142-52.2022.4.02.0000**

**20000849144 .V3**